



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

**LEI Nº 6.939 DE 24 DE MAIO DE 2018**

Aut. Nº	93/18
P.L. Nº	112/18
Publ.:	29/05/18 - Pág. 01

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB no âmbito da Secretaria Municipal da Educação e dá outras providências.”***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB, fundo especial de natureza contábil, nos termos do artigo 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Parágrafo único** - O fundo de que trata este artigo destina-se à gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de que trata a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

**Art. 2º** - A administração do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB caberá, sempre em conjunto, aos seguintes gestores:

I - Presidente: o titular da Secretaria Municipal da Educação;

II - Vice-Presidente: pessoa designada pelo Prefeito, por indicação da Secretaria Municipal da Educação, a que competirá exclusivamente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

III - Tesoureiro, e respectivo suplente, a serem designados pelo Prefeito dentre servidores efetivos e estáveis do Município, preferencialmente da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - Aos gestores de que trata o artigo 2º competirá, entre outras atribuições de gestão dos recursos repassados ao Município pelo FUNDEB:

I - ordenar o empenho e o pagamento das despesas do fundo;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos*

*Assessoria Técnica Legislativa*

II - movimentar os recursos através de conta bancária única e específica, exclusivamente por meio eletrônico;

III - realizar aplicações dos recursos financeiros, observadas as disposições legais pertinentes;

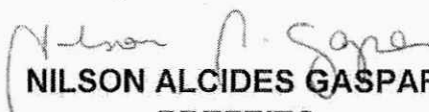
IV - disponibilizar, de forma regular, a cada 60 dias, os extratos bancários e as demonstrações de receitas e despesas do fundo à contabilidade geral do Município e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Art. 4º** - O acompanhamento e controle social da administração do Fundo Municipal de Gestão do FUNDEB caberá ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 5.065 de 13 de março de 2007.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, em de 24 de maio abril de 2018, 188º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**